



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.989, DE 26 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIDADE MÓVEL DE PROMOÇÃO À SAÚDE PÚBLICA MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Nova Lima, o programa “Unidade Móvel de Promoção à Saúde Pública e Mental”, atuando na promoção de ações para melhoria das condições de saúde preventiva da população, realizando consultas odontológicas, ginecológicas, oftalmológicas, psicológicas e clínica geral em pacientes de todo o território novalimense, através da Unidade Móvel de Saúde.

Parágrafo único. O Município assegurará de pelo menos uma Unidade Móvel para deslocamento nos bairros contemplados, com vistas à realização de consultas.

Art. 2º O veículo de transporte a ser utilizado será um ônibus, especialmente adaptado para esta finalidade, que irá percorrer bairros do município seguindo cronograma a ser traçado pela Secretaria responsável, definindo data, horário e local para realização das respectivas consultas, conforme a capacidade de atendimento.

Art. 3º O referido veículo do programa funcionará com uma equipe multiprofissional, contando com médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que não só atenderão os pacientes como prestarão serviços de informação à comunidade.

Art. 4º O Programa “Unidade Móvel de Promoção à Saúde Pública e Mental” tem os seguintes objetivos:

I – Diminuir as demandas reprimidas nos bairros contemplados, trabalhando com consultas odontológicas, ginecológicas, oftalmológicas, psicológicas e clínica geral;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II – Criação de um Plano de Ação Integral para Saúde Mental, que inclui um indicador sobre preparação e apoio psicossocial em emergências aos pacientes e socorristas que trabalham com COVID-19, visando combater a depressão e o suicídio.

Art. 5º O programa a que se refere no artigo 1º contemplará:

I – Crianças, jovens, adultos e idosos;

II – Socorristas que trabalham com COVID-19;

III – Pacientes que passaram por algum trauma decorrente ao COVID-19, comprovado por laudo médico.

Art. 6º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 26 de abril de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL